



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
SEDURB

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 024-S, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS 03 EMPRESAS CLASSIFICADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2019-9JONN.

Aos 03 (três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sede da SEDURB, situada na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar, Centro Empresarial Praia da Costa, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29055-460, às 16h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da SEDURB, representada por seu Presidente e Membros Titulares, para análise e deliberação final quanto à habilitação das empresas classificadas na TP nº 001/2020, após análise técnica do setor requisitante, anexada à Peça #66.

Inicialmente, as empresas foram classificadas na seguinte ordem: 1º) KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP; 2º) TECHVIAS ENGENHARIA LTDA. ME; 3º) HIDROLÓGICA CONSULTORIA ME.

Após a elaboração dos Mapas de Documentação, o processo foi submetido ao setor requisitante para análise técnica quanto à qualificação técnica das empresas (item 7.1.3), resultando na manifestação de Peça #66. Assim, inicialmente, esta Comissão delibera pela seguinte conclusão: Quanto à empresa KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP, consoante o Mapa de Documentação elaborado pela CPL e análise técnica do setor requisitante, a empresa está **HABILITADA**.

Sobre a empresa TECHVIAS ENGENHARIA LTDA. ME, de acordo com a análise técnica do setor requisitante, há dúvidas a respeito do atendimento aos requisitos de qualificação técnica da empresa unicamente em razão dos documentos apresentados, o que possibilita esta Comissão a realização de diligência para aparar as arestas suscitadas no setor técnico visando *verificar os produtos elaborados para a empresa Aldeia da Barra Empreendimentos Imobiliários SPE S/A, sendo objeto intitulado "Elaboração de Estudos e Projetos Executivos de Engenharia para infraestrutura da via de acesso ao empreendimento Aldeia da Barra (trecho da Av. Dr. Dório Silva) em Morobá, Vila Velha/ES, para fins de verificar se este atende ao previsto na qualificação do edital.*

No que concerne à empresa HIDROLÓGICA CONSULTORIA ME, assim como verificado por esta CPL no Mapa de Documentação, também como constatado pelo setor técnico, a empresa não



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
SEDURB

atendeu ao item 7.1.3.1, letra "c", deixando de apresentar a declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O Edital é a lei entre as partes numa licitação e nele está contido todo o regramento necessário à condução do procedimento, do qual não pode a Administração se furtar, à luz do que emana do princípio da legalidade. Logo, o descumprimento de requisitos editalícios é causa passível de exclusão do licitante do certame. Estabelece o item 7.1 que *Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos*, que dentre estes está previsto o item 7.1.3.1, letra "c". Nesse sentido, esta CPL delibera pela **INABILITAÇÃO** da empresa HIDROLÓGICA CONSULTORIA ME, por desatendimento ao item 7.1.3.1, letra "c".

A teor do apontamento tecido pelo representante da empresa HIDROLÓGICA CONSULTORIA ME, constante na Ata da sessão realizada no dia 07/02/2020, a respeito dos "atestados técnicos da empresa KF2, às folhas 29, 30, 50 e 51 dos documentos de habilitação, alegando que o profissional Fausto Batista se enquadra no atestado técnico como responsável técnico e coordenador geral, sendo que o próprio atestado mencionado cita que o especialista em micro e macro drenagem é o Sr. Alexandre Nório Asato, portanto entende que o Sr. Fausto Silva não realizou o trabalho de macro drenagem", a CPL discorda do entendimento do Sr. representante, haja vista que uma coisa não se confunde com outra. O fato de ser especialista não significa necessariamente ter que ser o responsável técnico ou vice-versa, ou seja, ser coordenador geral/responsável técnico não requer, necessariamente, ter especialidade no assunto, assim como também não significa não ter capacidade técnica para a realização de tais funções. Além do mais, pelo atestado técnico não se pode alegar que o responsável técnico e coordenador geral não realizou o trabalho. Razão pela qual entendemos por não acatar tal argumento. A respeito do segundo apontamento, alega: "Acrescentou que o atestado técnico da empresa TECHVIAS, de folhas 25 a 27, item 2.1, cita uma quantidade linear em Km, que isso não é uma medida de macro drenagem e sim de um sistema de drenagem linear." Tendo em vista se tratar de questão passível de ser pertinente, entendemos que deverá ser esclarecida por meio da realização da diligência.

Diante do exposto, a CPL/SEDURB decide pela realização de diligência junto à empresa TECHVIAS ENGENHARIA LTDA. ME, com fundamento no item 15.3 do Edital, que permite à CPL, em qualquer fase da licitação tentar esclarecer a instrução do processo realizando diligência com a empresa, com a finalidade de averiguar e complementar a instrução do processo por meio da





SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
SEDURB

solicitação de documentação complementar ao atestado apresentado pela empresa para estudo e análise técnica visando à conclusão acerca do atendimento à qualificação técnica exigida pelo Edital. Para tanto será concedido o prazo de 48 horas para a apresentação de documentos complementares que comprovem a execução do serviço compatível ou semelhante com o objeto desta licitação de maior relevância, tal como exigido no item 7.1.3, ressalvando a vedação da juntada aos autos de documentação nova.

Observamos que esta Ata será disponibilizada no site da SEDURB e os licitantes serão comunicados via e-mail.

Vila Velha, 03 de março de 2020.

  
FERNANDA MELLO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

  
ANDERSON DE FREITAS ZUCOLLOTO

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

  
ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB